Minuta

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº /2026

O **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.839/0001-90, com sede nesta cidade, na Avenida Dom Luís Maria de Santana, nº 141, Bairro Mercês neste ato representado pela Secretária de Saúde **Valdilene Rocha Costa Alves**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG nº MG-21.331.850 – SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 985.308.953-04, residente e domiciliada nesta cidade de Uberaba/MG., Decreto nº 0016/2025, ora denominado MUNICÍPIO, e _____**,** ora denominada CONTRATADA, ajustam o presente contrato de aquisição, tendo em vista o ato autorizativo da Senhora Secretária de Saúde, datado de ____/____/_____, no **Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº _____/2026**, sujeitando-se os contratantes às normas das Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Municipal nº 3.815/2023; demais normas aplicáveis à espécie, e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato **a aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, 0 km, tipo utilitário para transporte coletivo de passageiros, Categoria M2, padrão Fretamento/Urbano, movido a óleo diesel,** destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba/MG, especificamente para **utilização no Transporte Sanitário Eletivo da população residente na área rural do Município,** conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

1.1.1 - O veículo deverá atender às características necessárias ao transporte coletivo sanitário, incluindo condições adequadas para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, contribuindo para a garantia de acessibilidade e para o atendimento humanizado dos usuários.

1.1.1.1 - A plataforma elevatória ou Dispositivo de Poltrona Móvel (DPM / Cadeira Giratória), e demais componentes destinados à acessibilidade deverão ser entregues devidamente instalados e integrados ao veículo, não sendo admitida a entrega de componentes separados ou que dependam de contratação posterior para que o veículo possa cumprir sua finalidade.

1.1.1.2 - A integração entre o veículo e eventuais adaptações ou equipamentos deverá preservar as características de segurança, funcionamento e desempenho do veículo, devendo ser realizada de acordo com as especificações do fabricante e com as exigências dos órgãos competentes.

1.1.1.3 – O veículo deve estar com a documentação necessária à sua regular utilização, incluindo documentação fiscal, manuais de operação e manutenção, certificados ou documentos relativos às adaptações e equipamentos instalados, quando exigíveis, além dos documentos necessários ao registro, licenciamento e circulação do veículo.

1.1.1.4 - Quando o objeto compreender emplacamento e demais procedimentos necessários à regularização do veículo, estes deverão ser realizados pela CONTRATADA, de modo que o bem seja entregue à Administração devidamente regularizado e apto à circulação, sem transferência de providências essenciais à Administração que tenham sido expressamente incluídas no objeto

1.2 – Dos Requisitos para Contratação:

1.2.1 - O veículo deverá ser novo, zero quilômetro (0 km), de primeiro uso, sem registro ou licenciamento anteriores, devendo o primeiro registro e emplacamento ser realizados em nome do MUNICÍPIO DE UBERABA (CNPJ: 18.428.839/0001-90), observadas as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

1.2.1.1 – A CONTRATADA deverá fornecer o veículo com todos os equipamentos, acessórios, dispositivos de segurança, componentes e adaptações necessários ao seu pleno funcionamento e à finalidade a que se destina, incluindo sistema de acessibilidade, plataforma elevatória traseira ou Dispositivo de Poltrona Móvel (DPM/Cadeira Giratória), equipamento multimídia e demais itens exigidos no Termo de Referência e no Edital, devidamente instalados e em condições de utilização.

1.3 - O veículo deverá possuir, no mínimo, as seguintes características gerais:

	QUANT./ U.M.	DESCRIÇÃO
ITEM 1	01 UN.	**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E COMERCIAL:** - Aquisição de 01 (um) Veículo Automotor Novo (0 KM), tipo utilitário de transporte coletivo de passageiros, Categoria M2, padrão Fretamento/Urbano, combustível Diesel. Requisito Detalhado e Obrigatório - Cor Cinza; - Motor Diesel Proconve Euro 6 (ou norma vigente na entrega), potência mínima de 130 CV até 180 CV, transmissão manual ou automática e direção hidráulica ou elétrica assistida de fábrica. - Câmbio: manual ou superior que atenda à finalidade - Distância entre eixos longa com no mínimo 3.665 mm. Tração 4x2 com sistemas eletrônicos de estabilidade e freios ABS de série. - Mínimo de 10 (dez) pessoas sentadas (excluindo o motorista). Capacidades superiores de fábrica (11 a 16 lugares) são permitidas, desde que respeitado o valor limite do edital. - Bancos individuais padrão Fretamento/Urbano revestidos em tecido de alta resistência ou vinil lavável, com cintos de segurança individuais regulamentares. Piso do salão antiderrapante e lavável; - Sistema de ar-condicionado central/de teto com dutos distribuídos para o salão de passageiros, além de climatização independente para a cabine do motorista. - 01 (um) espaço reservado, fixo e demarcado no piso do salão para acomodação de cadeira de rodas, equipado com sistema de fixação rápida por trilhos/presilhas (4 pontos) e cinto de 3 pontos para o cadeirante. - Plataforma Elevatória Eletro-hidráulica instalada obrigatoriamente na porta traseira, rampa antiderrapante, travas antiqueda e capacidade mínima de 300 kg ou Dispositivo de Poltrona Móvel (DPM / Cadeira Giratória).

		Acionamento por botoeira ou controle remoto; - Central multimídia no painel (Bluetooth, USB, rádio), câmera de ré com acionamento automático e Televisão/Monitor de LED slim fixada no teto do salão integrada ao sistema de som e vídeo. Obrigação integral do fornecedor. A contratada deve arcar com todas as taxas, vistorias, confecção de placas Mercosul e emitir o CRV/CLRV (primeiro emplacamento) em nome do órgão público adquirente com Licenciamento anual pagos. - Total conformidade com a Resolução CONTRAN nº 939/2022, com entrega do Certificado de Adequação ao Trânsito (CAT). Garantia mecânica mínima de fábrica de 12 meses sem limite de quilometragem. **ITEM ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA:** - 01 (um) veículo Condição Novo, 0 km, de primeiro uso; - Categoria M2; - Tipo Utilitário para transporte coletivo de passageiros; - Padrão Fretamento/Urbano; - Combustível Diesel; - Câmbio Manual ou superior que atenda à finalidade; - Potência Mínima de 130 CV até 180 CV; - Capacidade Total Acesso ao cadeirante: Mínima de 10 pessoas / com acessibilidade; - Distância entre eixos Mínima de 3.665 mm; - Direção Hidráulica ou sistema equivalente/superior que atenda à finalidade; - Acessibilidade Deverá atender às normas legais e técnicas vigentes para transporte acessível de passageiros; - Plataforma ou DPM: Plataforma elevatória traseira ou Dispositivo de Poltrona Móvel (DPM / Cadeira Giratória), devidamente homologada e compatível com o veículo, quando prevista na especificação técnica; - Multimídia TV com Kit multimídia compatível com o veículo; - Resolução CONTRAN 939/2022; - Segurança Equipamentos e dispositivos de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente; - Documentação Veículo entregue com documentação necessária à regular circulação e utilização; - Emplacamento Conforme especificação definitiva da contratação.

1.3.1 - A definição das especificações técnicas do objeto foi estabelecida com base nas necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba/MG, considerando a finalidade do veículo no Transporte Sanitário Eletivo da população residente na área rural do Município, bem como os requisitos de segurança, capacidade de transporte, desempenho, funcionalidade e adequação às condições de utilização previstas.

1.3.2 O veículo deverá ser entregue com a garantia original de fábrica oferecida pelo fabricante, observadas as condições, prazos, limites e demais disposições constantes do respectivo Termo de Garantia e do Manual do Proprietário.

1.3.3 A garantia de fábrica deverá abranger os defeitos de fabricação e as falhas de componentes e sistemas que estejam cobertos pelas condições estabelecidas pelo fabricante para o modelo ofertado.

1.3.4 A garantia de fábrica deverá permanecer válida durante todo o período estabelecido pelo fabricante, desde que observadas as condições de utilização e manutenção previstas no

respectivo Termo de Garantia.

1.3.5 A garantia de fábrica não poderá ser prejudicada pelas adaptações e equipamentos expressamente exigidos, devendo a contratada assegurar que tais adaptações sejam compatíveis e devidamente homologadas ou autorizadas quando necessário.

1.3.6 A ocorrência de defeito coberto pela garantia de fábrica deverá ser solucionada pela contratada/fabricante, sem qualquer ônus para a Administração, incluindo, quando aplicável, diagnóstico, mão de obra, peças, componentes, materiais e demais serviços necessários ao restabelecimento das condições normais de funcionamento

1.3.7 A contratada deverá entregar, juntamente com o veículo, documentação oficial que permita à Administração identificar claramente:

I – o prazo da garantia de fábrica;
II – eventual limite de quilometragem;
III – os intervalos obrigatórios de revisão;
IV – as condições para manutenção da garantia;
V – os componentes abrangidos e não abrangidos;
VI – a rede de concessionárias ou assistência técnica autorizada;
VII – os procedimentos para acionamento da garantia.

1.4 – Garantia Complementar do veículo

1.4.1 – Além da Garantia original de fábrica, a CONTRATADA deverá assegurar **garantia contratual complementar mínima de 12 (doze) meses**, contados a partir da data do recebimento definitivo do veículo pelo MUNICÍPIO, mediante emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

1.4.2 - A garantia contratual complementar deverá abranger defeitos, falhas ou vícios decorrentes da fabricação, montagem ou fornecimento do veículo e de seus componentes, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e neste Termo de Contrato

1.4.3 - Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus adicional para o MUNICÍPIO, os reparos necessários e a substituição de peças ou componentes que apresentem defeitos abrangidos pela garantia, observadas as condições e exclusões expressamente previstas pelo fabricante e neste Termo de Contrato.

1.4.3.1- A garantia contratual complementar não prejudicará nem reduzirá a garantia original de fábrica, devendo prevalecer, em cada caso, o prazo de garantia que for mais favorável à Administração**.**

1.4.4 - A garantia deverá compreender, quando necessários à solução do problema

a) diagnóstico e identificação da falha;
b) mão de obra;
c) peças e componentes;
d) materiais e insumos;
e) desmontagem e montagem;
f) ajustes e regulagens;

g) calibração e programação de sistemas, quando aplicável;
h) testes de funcionamento;
i) remoção e reinstalação de equipamentos ou adaptações, quando necessária;
j) transporte ou remoção do veículo;
k) serviço de guincho ou assistência em caso de pane coberta;
l) demais procedimentos necessários ao pleno restabelecimento do veículo.

1.5 - Da garantia e assistência técnica

1.5.1 - A solução deverá assegurar garantia do veículo e dos equipamentos/adaptações fornecidos, abrangendo os componentes integrantes do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

1.5.2 - A garantia deverá assegurar, nos casos de defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou desconformidades abrangidas pela garantia, a realização dos serviços necessários à correção do problema, incluindo, conforme o caso, diagnóstico, mão de obra, peças, componentes, materiais, desmontagem, montagem, regulagem, programação, calibração e demais serviços necessários, sem ônus adicional para a Administração.

1.5.3 - Da Garantia do Sistema de Acessibilidade

1.5.3.1 - O equipamento de acessibilidade instalado (Plataforma Elevatória ou Dispositivo de Poltrona Móvel — DPM) deverá contar com **garantia contratual mínima de 12 (doze) meses** contra defeitos de fabricação, funcionamento e montagem, contados a partir da data de recebimento definitivo do veículo. Defeitos decorrentes de falhas estruturais, trincas ou soldas na armação metálica do dispositivo deverão estar cobertos por garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, tendo em vista que Plataformas veiculares de acessibilidade e DPMs exigem por norma (como as diretrizes da ABNT e recomendações do INMETRO) um cronograma rígido de manutenção preventiva e lubrificação periódica.

1.5.3.2 - A garantia do veículo e dos equipamentos não poderá ser prejudicada pela utilização regular do bem pela Administração, desde que observadas as condições estabelecidas pelo fabricante e pelo plano de manutenção preventiva.

1.5.3.3 - A CONTRATADA deverá disponibilizar assistência técnica adequada durante o período de garantia, observando os prazos, procedimentos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato.

1.6 - Da manutenção preventiva e das revisões

1.7.1 - A solução deverá contemplar a preservação das condições de funcionamento e segurança do veículo durante o período de garantia, mediante observância rigorosa do plano de manutenção preventiva estabelecido pelo fabricante.

1.7.2 - A CONTRATADA deverá entregar, juntamente com o veículo, o plano oficial de manutenção preventiva, contendo as revisões previstas, respectivas quilometragens e/ou períodos de tempo, o que ocorrer primeiro, bem como os serviços e procedimentos recomendados pelo fabricante.

1.6.3 - As revisões deverão ser realizadas nos intervalos estabelecidos pelo fabricante para o modelo efetivamente fornecido, não sendo admitida a utilização de intervalo de manutenção

diverso que possa comprometer a garantia do veículo.

1.7.4 - As condições relativas à realização das revisões periódicas, inclusive eventual inclusão de mão de obra, peças, lubrificantes e demais insumos no período de garantia, serão detalhadas em item específico no Termo de Referência e deverão estar compatíveis com a proposta apresentada e com a estimativa de preços da contratação.

1.7 - **Da manutenção corretiva**

1.8.1 - Durante o período de garantia, constatada falha, defeito ou problema abrangido pela garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a manutenção corretiva necessária à plena recuperação das condições de funcionamento do veículo, sem custos adicionais para a Administração**.**

1.8.2 - A manutenção corretiva deverá utilizar peças novas e originais ou genuínas, conforme as condições estabelecidas pelo fabricante e sem prejuízo da garantia do veículo.

1.7.3 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, durante o período de garantia do veículo, deverão ser e**xecutados preferencialmente em concessionária autorizada ou estabelecimento integrante da rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante da marca do veículo**, por profissionais tecnicamente habilitados, em instalações adequadas e devidamente equipadas, observando-se rigorosamente as especificações, procedimentos, normas técnicas e orientações estabelecidas pelo fabricante.

1.8.4 - A utilização da rede de assistência técnica autorizada deverá assegurar a preservação da garantia de fábrica do veículo, não podendo a execução dos serviços resultar em redução, suspensão ou perda da cobertura de garantia oferecida pelo fabricante.

1.8.5 - Os serviços deverão ser registrados no histórico de manutenção do veículo, mediante emissão de ordem de serviço ou documento equivalente, contendo, no mínimo, a identificação do veículo, quilometragem, data do atendimento, serviços realizados, peças e componentes substituídos, materiais utilizados e identificação do estabelecimento responsável pela execução**.**

1.8.6 - Sempre que houver necessidade de substituição de peças ou componentes abrangidos pela garantia, deverão ser utilizados componentes novos, originais ou genuínos, conforme as especificações do fabricante, sem ônus adicional para a Administração**.**

1.8.7 - A CONTRATADA deverá assegurar que os serviços realizados na rede autorizada sejam compatíveis com o plano de manutenção do fabricante, de modo a preservar a segurança, o desempenho, a durabilidade e as condições de garantia do veículo durante todo o período de cobertura.

1.8.8 - Na hipótese de inexistência de concessionária autorizada ou estabelecimento integrante da rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante no Município de Uberaba/MG, a CONTRATADA deverá indicar, previamente à Administração, a unidade autorizada mais próxima e apta à execução dos serviços, ficando responsável, nos casos abrangidos pela garantia, pelos custos decorrentes de remoção, transporte ou reboque do veículo até o estabelecimento autorizado, quando necessários à realização do serviço.

1.8.9 - Após a realização de qualquer serviço de manutenção, o veículo deverá ser devolvido à Administração em perfeitas condições de funcionamento e segurança, sendo responsabilidade da CONTRATADA realizar os testes necessários para comprovação da correção do problema.

1.9 - Das revisões periódicas e da manutenção preventiva

1.9.1 - Durante o período de 12 (doze) meses da garantia contratual complementar, deverão estar incluídas no preço da contratação as revisões periódicas e manutenções preventivas previstas pelo fabricante para o modelo efetivamente ofertado.

1.9.2 - As revisões deverão observar os intervalos estabelecidos pelo fabricante, considerando, conforme aplicável ao modelo, o que ocorrer primeiro entre tempo, quilometragem ou horas de funcionamento.

1.9.3 - A CONTRATADA deverá considerar, no preço ofertado, os serviços necessários às revisões periódicas previstas para ocorrer durante os 12 (doze) meses, de acordo com o plano oficial de manutenção do fabricante.

1.9.4 - Estarão incluídos nas revisões periódicas, quando previstos no plano de manutenção do fabricante, os serviços, mão de obra, lubrificantes, fluidos, filtros e demais materiais e insumos necessários à realização da revisão.

1.9.5 - A CONTRATADA deverá apresentar à Administração, juntamente com a documentação do veículo, o plano oficial de manutenção preventiva correspondente ao modelo ofertado, contendo os respectivos intervalos de revisão e os serviços previstos.

1.9.6 - A realização das revisões periódicas deverá ser registrada no histórico de manutenção do veículo, com indicação da data, quilometragem, serviços executados, peças e materiais utilizados e identificação do estabelecimento responsável.

1.10- Das peças e componentes

1.10.1 - As peças e componentes utilizados na execução dos serviços de garantia deverão ser novos e genuínos ou originais, compatíveis com o veículo e de acordo com as especificações do fabricante.

1.10.2 - A substituição de peças ou componentes em decorrência de defeito de fabricação ou falha coberta pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional para a Administração**.**

1.10.2.1 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA a mão de obra e os demais serviços necessários à substituição de componentes abrangidos pela garantia.

1.10.3 – Os componentes substituídos em razão de defeito coberto pela garantia deverão ser apresentados à Administração quando solicitado, observadas as regras técnicas e ambientais aplicáveis à destinação dos resíduos.

1.10.4 - O desgaste natural decorrente da utilização regular do veículo não será considerado, por si só, defeito coberto pela garantia, salvo quando constatado defeito de fabricação, vício do componente ou outra situação abrangida pela garantia.

1.11 – Do veículo substituto

1.11.1 - Disponibilizar veículo substituto, sem qualquer custo para a Administração, quando o veículo contratado permanecer indisponível em razão de manutenção corretiva decorrente de

defeito ou falha coberta pela garantia por período superior a **4 (quatro) dias úteis**, contados da data de recebimento do veículo pela concessionária ou assistência técnica responsável pelo reparo.

1.11.1.1 - O veículo substituto deverá ser disponibilizado imediatamente após o encerramento do prazo estabelecido no item anterior e permanecer à disposição da Administração até a conclusão do reparo e a devolução do veículo contratado em perfeitas condições de funcionamento.

1.11.2 – Caso a assistência técnica autorizada constate, durante o diagnóstico inicial ou a execução do reparo, que o serviço demandará prazo superior a 4 (quatro) dias úteis, especialmente em razão da indisponibilidade de peças ou da complexidade da intervenção, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo substituto tão logo seja formalmente identificada essa previsão, independentemente do transcurso integral do referido prazo.

1.11.2.1 - O veículo substituto deverá apresentar condições adequadas de segurança, funcionamento, conservação e utilização, sendo compatível com a finalidade de transporte de passageiros, de modo a não comprometer a continuidade do serviço público.

1.11.3- Todos os custos relacionados à disponibilização do veículo substituto serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, quando aplicáveis, manutenção, seguro, documentação e demais despesas necessárias à sua utilização.

1.12 - Do guincho e da assistência

1.12.1 -Nas hipóteses de pane, falha mecânica, elétrica, eletrônica ou outro defeito coberto pela garantia, a CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para a Administração, o serviço de assistência necessária à remoção e encaminhamento do veículo à concessionária ou assistência técnica autorizada.

1.12.2 - O acionamento do serviço deverá ocorrer por meio de canal de atendimento disponibilizado pela CONTRATADA ou pelo fabricante.

1.12.3 - Quando a ocorrência estiver abrangida pela garantia, nenhum custo poderá ser repassado à Administração em razão do deslocamento, remoção ou encaminhamento do veículo para reparo.

1.13 - Do recall e das atualizações técnicas

1.13.1 - A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Administração a existência de eventual campanha de recall, atualização técnica ou correção determinada pelo fabricante ou órgão competente que envolva o veículo ou qualquer equipamento integrante da solução.

1.13.2 - Os procedimentos de recall que sejam de responsabilidade do fabricante deverão ser realizados sem qualquer custo para a Administração, inclusive quando envolverem substituição de componentes, mão de obra ou procedimentos técnicos necessários**.**

1.13.3 - A CONTRATADA deverá manter a Administração informada acerca das providências realizadas e fornecer, quando cabível, comprovante da execução do recall ou atualização.

1.14 - Do histórico de manutenção

1.14.1 - Todos os serviços realizados no veículo durante o período de garantia deverão ser devidamente registrados, contendo, no mínimo:

a) data do atendimento;
b) quilometragem do veículo;
c) descrição da ocorrência;
d) diagnóstico realizado;
e) serviços executados;
f) peças e componentes substituídos;
g) identificação do estabelecimento responsável;
h) data de liberação do veículo.

1.14.2 - A documentação referente às revisões, manutenções e reparos deverá ser disponibilizada à Administração sempre que solicitada.

1.15 - Da integralidade da solução:

1.15.1 – O objeto será considerado integralmente entregue somente quando o veículo estiver completo, equipado, documentado, regularizado, acessível, seguro e plenamente funcional, atendendo a todas as características estabelecidas no Termo de Referência, Edital e Termo de Contrato.

1.15.2 - Não será considerada adequada a entrega de veículo que dependa de aquisição, instalação ou contratação posterior de equipamento ou componente que tenha sido previsto como integrante do objeto.

1.15.3 - A CONTRATADA será responsável pela compatibilidade entre o veículo, seus equipamentos, acessórios e adaptações, devendo solucionar eventuais incompatibilidades que impeçam ou prejudiquem a utilização do bem na finalidade contratada.

CLÁUSULA II - DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

2.1 – O prazo de vigência do contrato será de **15 (quinze) meses**, **contados da data da última assinatura eletrônica das partes contratantes,** podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

2.2 - Prazo de Entrega:

2.2.1 – Até o máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo titular da Secretaria Requisitante ou preposto formalmente designado.

2.2.2 – O prazo estabelecido compreenderá todas as providências necessárias à disponibilização do veículo, incluindo, quando integrantes do objeto:

a) aquisição e preparação do veículo;
b) instalação dos equipamentos e acessórios;
c) instalação e adequação da plataforma elevatória traseira ou Dispositivo de Poltrona Móvel (DPM / Cadeira Giratória);
d) realização das adaptações necessárias;

e) inspeções e testes de funcionamento;
f) regularização e documentação;
g) emplacamento, licenciamento anual
h) transporte do veículo até o local de entrega; e
i) demais providências necessárias para que o veículo seja entregue em condições de utilização.

2.2.3 - Eventual necessidade de adaptação, instalação de equipamentos ou procedimentos de regularização não poderá ser utilizada como justificativa para entrega de veículo incompleto ou para o descumprimento injustificado do prazo contratual.

2.3 – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

2.3.1 - O veículo deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, localizada na Avenida Guilherme Ferreira nº. 1539 – Cidade Jardim CEP 38.022-200, ou em outro local previamente informa à CONTRATADA.

2.3.2 - A entrega deverá ser previamente agendada com o responsável indicado pela Administração, de modo a possibilitar a realização da conferência e dos procedimentos de recebimento.

2.3.3 - O transporte do veículo até o local determinado para entrega será de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto aos custos de deslocamento, seguro, carga, descarga e demais despesas necessárias à entrega.

2.4 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.4.1 – O recebimento provisório do veículo será realizado no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contados da entrega mediante conferência inicial e formalização por servidor ou equipe responsável pelo acompanhamento da contratação, para fins de verificação preliminar das condições aparentes do bem, da documentação apresentada e da correspondência entre o veículo entregue e as especificações estabelecidas no Termo de Referência, Edital, na proposta e neste Contrato.

2.4.2 - O recebimento provisório terá caráter exclusivamente preliminar e não representará aceitação definitiva do objeto, ficando condicionado à realização de verificações técnicas, documentais e funcionais complementares.

2.4.2.1 - Nessa etapa, serão examinadas as condições gerais de conservação, integridade, identificação, origem e entrega do veículo, bem como a presença dos equipamentos, acessórios e documentos exigidos, sem prejuízo de conferências posteriores mais detalhadas.

2.4.3 - Quando necessário, deverão ser realizados testes de funcionamento e demonstrações práticas dos principais sistemas, componentes e equipamentos do veículo, especialmente daqueles relacionados à segurança, à acessibilidade, à capacidade de transporte e à adequada utilização pelos passageiros. As verificações deverão permitir à fiscalização avaliar a conformidade do bem com os requisitos contratados, sem prejuízo de outras diligências técnicas consideradas pertinentes.

2.4.4 - Caso sejam identificadas avarias aparentes, ausência de documentos, divergências nas especificações ou indícios de desconformidade, as ocorrências deverão ser registradas

formalmente e comunicadas à contratada para as providências cabíveis, conforme os prazos e as condições previstos no contrato.

2.4.5 - A formalização do recebimento provisório não implica reconhecimento de conformidade integral, quitação das obrigações da contratada ou renúncia ao direito de exigir correções, substituições e demais providências necessárias.

2.4.6 - O recebimento definitivo do veículo será realizado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, após a conclusão das verificações técnicas, documentais e funcionais necessárias à comprovação do integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta vencedora e no instrumento contratual.

2.4.7 - Durante esse período, os fiscais e demais servidores competentes deverão proceder à conferência detalhada das características do veículo, incluindo marca e modelo ofertados, ano de fabricação e modelo, potência, dimensões, capacidade de transporte, equipamentos e acessórios exigidos, documentação de origem, garantia de fábrica e demais requisitos técnicos e legais aplicáveis.

> **2.4.7.1**- A fiscalização deverá verificar o funcionamento dos sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos, dos dispositivos de segurança e, especialmente, dos equipamentos destinados à acessibilidade e à segurança dos passageiros, mediante a realização de testes e demonstrações práticas, quando pertinentes.

2.4.8 – A conclusão do recebimento definitivo ficará condicionada à comprovação de que o veículo foi entregue em conformidade com todas as exigências contratuais, encontra-se em perfeitas condições de funcionamento e utilização e está acompanhado da documentação exigida.

> **2.4.8.1** – Constatadas divergências, defeitos, irregularidades ou pendências, a Administração deverá registrá-los formalmente e notificar a CONTRATADA para que promova as correções ou substituições cabíveis, sem ônus adicional, no prazo estabelecido pela fiscalização, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.

2.4.9 - Na hipótese de necessidade de correção de irregularidades, o recebimento definitivo ficará suspenso até a comprovação do saneamento das pendências e a realização das verificações correspondentes, devendo os fatos ser registrados nos autos do processo.

> **2.4.9.1.-** O recebimento definitivo será formalizado mediante termo circunstanciado ou detalhado, emitido pelo servidor ou pela comissão competente, contendo o registro das verificações realizadas e a declaração de conformidade do objeto com as condições contratadas, nos termos do art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4.10 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificadas, nem afastará as obrigações legais e contratuais relativas à garantia do veículo e de seus componentes, observados os limites e prazos aplicáveis.

2.5 - Das condições de entrega:

2.5.1 - O veículo deverá ser entregue:

I – **novo e 0 km**, de primeiro uso;
II – em perfeitas condições de funcionamento e conservação;
III – sem avarias, riscos, amassados ou danos decorrentes do transporte;
IV – com todos os equipamentos, acessórios e adaptações previstos no Termo de Referência, Edital e no Termo de Contrato;
V – com a plataforma elevatória ou Dispositivo de Poltrona Móvel (DPM / Cadeira Giratória), quando integrante do objeto, devidamente instalada e em pleno funcionamento;
VI – com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação vigente;
VII – com os sistemas elétricos, mecânicos, hidráulicos, eletrônicos e demais componentes funcionando adequadamente;
VIII – com os níveis de fluidos e demais condições necessárias à sua operação inicial;
IX – com os manuais de operação, manutenção e garantia;
X - dispositivos e equipamentos de segurança exigidos pela legislação de trânsito;
XI - condições de acessibilidade compatíveis com o transporte coletivo de passageiros;
XII - plataforma elevatória traseira ou Dispositivo de Poltrona Móvel (DPM / Cadeira Giratória), quando prevista nas especificações técnicas do objeto, devidamente instalada, compatível, homologada e em pleno funcionamento;
IX – demais equipamentos e acessórios necessários ao atendimento integral das especificações estabelecidas neste Termo de Contrato.

2.5.2 - O veículo deverá ser entregue com quantidade suficiente de combustível para permitir sua retirada e realização dos procedimentos iniciais de conferência e deslocamento, conforme condições estabelecidas no edital ou instrumento contratual.

2.6 - Dos testes e da conferência:

2.6.1 - No ato da entrega, a Administração realizará conferência das condições aparentes do veículo e dos equipamentos, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Contrato.

2.6.2 - Poderão ser realizados testes de funcionamento, inclusive dos sistemas de iluminação, sinalização, freios, direção, painel, equipamentos eletrônicos, climatização, portas, dispositivos de segurança, sistema multimídia e demais componentes relevantes.

2.6.3 - A plataforma elevatória ou Dispositivo de Poltrona Móvel (DPM / Cadeira Giratória), quando integrante do objeto, deverá ser submetida a teste de funcionamento, incluindo seus mecanismos de acionamento, subida, descida, travamento e demais dispositivos de segurança aplicáveis.

2.6.4 - A Administração poderá solicitar à CONTRATADA demonstração prática dos principais sistemas e equipamentos do veículo, especialmente daqueles relacionados à acessibilidade e segurança dos passageiros.

CLÁUSULA III – DO VALOR

3.1 – O valor total para a aquisição do veículo, objeto deste contrato, é de **R$ _____ (_____).**

3.2 - Deverão estar incluídas, no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO, tais como: **frete, carga, descarga, tributos** e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após a entrega condicionado à Nota Fiscal correspondente e carimbo e assinatura do(s) responsável(eis) pelo cumprimento do estágio de liquidação da despesa, devidamente atestado pelo agente público responsável.

4.1.1 - A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico aos e-mail: dpgpcsaude@gmail.com e financeirossaude@uberaba.mg.gov.br, todavia, as mercadorias serão encaminhadas juntamente com o DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica.

4.1.2 - Caso a CONTRATADA seja domiciliada no Município de Uberaba/MG, deverá apresentar a CNDM - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

4.2 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

4.3 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o objeto deste Termo de Contrato estiver em total conformidade com as especificações.

4.4 - Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 4.1 por culpa do MUNICÍPIO, o valor será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

4.5 - Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

4.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto a dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto para efeito de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão reajustados monetariamente com base no INPC, observado o intervalo mínimo de 12 meses, contados da data do orçamento estimado, conforme disposto nos artigos 25, § 7º e 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2 - Na falta do índice apontado, deverá ser eleito outro índice, oficial, considerando o que seja mais benéfico para a Administração Pública.

5.3 - Para direito ao reajuste deve a contratada requerer, de forma escrita e fundamentada, o direito aqui disposto, vedada a concessão de oficio pela Administração.

5.4 - Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA.

5.5 - O reajuste poderá ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração e aditamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6 - A data-base de possível reajustamento de preços está vinculada à data expressa no Quadro Comparativo de Prévias, elaborado pela equipe técnica, em 15/10/2026 (artigo 25, §7º de Lei Federal nº 14.133/2021).

5.7 - O valor poderá ainda ser revisto mediante acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, inciso II, alíneas "a", "b", "c" e "d", ou de forma unilateral pela Administração nos termos do artigo 124, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

5.8 - A eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeira deverá fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

5.9 - A Administração deverá responder a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, preferencialmente, em até 01 (um) mês, admitida a prorrogação, desde que motivada, por igual período.

5.10 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo MUNICÍPIO para a comprovação da variação dos custos.

.

CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 – A despesa referente a essa aquisição será acobertada pela seguinte dotação orçamentária, **ou sua correspondente ao exercício.**

SECRETARIA DE SAÚDE (SMS):

➲ 02.15.10.10.301.0101.1001.4.4.90.52.30 **– Ficha 1.888 – Fonte: 1.601**

6.1.1 - Fonte de Recursos: Recurso Vinculado.
Portaria 11.635/2026
Conta Corrente nº. 124.382-9
Agência 0015-9 – Banco do Brasil S.A

CLÁUSULA VII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 – A gestão da contratação compreenderá o acompanhamento de todas as obrigações decorrentes do fornecimento do veículo, incluindo, especialmente

a) cumprimento das condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na proposta e neste instrumento contratual;
b) cumprimento do prazo e das condições de entrega;
c) conferência das características, equipamentos, acessórios e adaptações do veículo;
d) verificação da documentação necessária à regular utilização e circulação do veículo;
e) acompanhamento do recebimento provisório e definitivo;
f) acompanhamento das condições de garantia de fábrica e da garantia contratual complementar;
g) acompanhamento das revisões periódicas e da manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia;
h) acompanhamento dos serviços de assistência técnica;
i) acompanhamento da substituição de peças e componentes abrangidos pela garantia;

j) acompanhamento de eventual necessidade de remoção, guincho ou transporte do veículo para atendimento em garantia;
k) acompanhamento da disponibilização de veículo substituto, quando prevista e nas hipóteses estabelecidas neste Termo de Contrato;
l) acompanhamento de eventuais campanhas de recall ou atualizações técnicas;
m) registro das ocorrências verificadas durante a execução da contratação e adoção das providências necessárias ao seu saneamento.

7.2- Dos procedimentos de fiscalização e gerenciamento da relação jurídica:

7.2.1 - A execução do objeto deverá ser realizada fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na proposta da CONTRATADA e neste Termo de Contrato, sendo acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo fiscal da contratação formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 24 e 25 do Decreto Municipal nº 3.815/2023, ou da norma municipal que vier a substituí-lo.

7.2.2 - A fiscalização compreenderá o acompanhamento da entrega, do recebimento, da conformidade das especificações, dos equipamentos, acessórios e adaptações, da documentação, bem como das obrigações relacionadas à garantia, assistência técnica, revisões, manutenção, fornecimento de peças e demais obrigações previstas neste Termo de Contrato.

7.2.3 - A fiscalização poderá realizar inspeções, conferências e testes de funcionamento no veículo e em seus equipamentos, acessórios e adaptações, sempre que necessários para verificar o cumprimento das condições contratadas.

7.2.4 -Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, quando aplicável, o cronograma de execução será prorrogado pelo período correspondente, devendo tais circunstâncias ser devidamente registradas nos autos do processo administrativo, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.2.5 - A comunicação entre a Administração e a contratada deverá ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de mensagem eletrônica ou outro meio oficial de comunicação para os demais atos relacionados à execução contratual.

7.2.6 - A Administração poderá convocar o representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente quando constatadas falhas, defeitos, desconformidades ou situações que possam comprometer a segurança dos usuários, a utilização do veículo ou a continuidade do serviço de Transporte Sanitário Eletivo.

7.2.7 - Constatada qualquer irregularidade ou desconformidade, a fiscalização deverá comunicar a CONTRATADA para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção, no prazo estabelecido pela Administração, pelo instrumento contratual ou, quando houver prazo específico, no prazo previsto neste Termo de Contrato.

7.2.8 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas ao gestor da contratação para adoção das medidas administrativas cabíveis.

7.2.9 - As ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas nos autos, especialmente aquelas relacionadas à entrega, ao recebimento, à garantia, à assistência técnica, às revisões, à manutenção, à substituição de peças, ao atendimento de recall e à eventual disponibilização de veículo substituto.

7.2.10 - A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, pela qualidade e segurança do veículo e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

7.2.11 – O gestor e o fiscal deverão manter os registros necessários ao acompanhamento da execução contratual, inclusive quanto às comunicações realizadas, ocorrências verificadas, providências adotadas e cumprimento dos prazos estabelecidos.

7.3 - **GESTOR E FISCAL:**

Gestor: Diênifer Ceretta Pimenta Mota - Matrícula 38.663-4
Fiscal: Maycon Santos Palmeira – matrícula: 58.839-3

7.3.1 - O gestor e o fiscal da contratação serão formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

7.3.2 - Compete ao gestor da contratação, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação e nos atos normativos municipais:

7.3.2.1 - acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais de forma geral;
7.3.2.2 - coordenar e orientar as atividades relacionadas ao acompanhamento da execução contratual;
7.3.2.3 - acompanhar os registros realizados pelo fiscal da contratação e adotar as providências ne-cessárias para o regular cumprimento do Contrato;
7.3.2.4 - receber e analisar as comunicações e solicitações encaminhadas pela fiscalização;
7.3.2.5 - acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos para a CONTRATADA
7.3.2.6 - promover os encaminhamentos necessários para aplicação das medidas administrativas ca-bíveis, quando constatado descumprimento contratual;
7.3.2.7 - comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassarem sua competência;
7.3.2.8 - acompanhar a manutenção das condições necessárias à execução regular do contrato durante sua vigência.

7.3.3 - Compete ao fiscal da contratação, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação e nos atos normativos municipais:

7.3.3.1 - acompanhar diretamente a execução do objeto e verificar o cumprimento das especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na proposta e neste Termo de Contrato;
7.3.3.2 - acompanhar a entrega do veículo e verificar sua conformidade quanto às características, equipamentos, acessórios, adaptações e condições de funcionamento;
7.3.3.3 - realizar ou acompanhar as conferências e testes necessários ao recebimento do veículo;
7.3.3.4 - registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e comunicar à CONTRATADA as irregularidades constatadas;
7.3.3.5 - acompanhar o cumprimento das obrigações relativas à garantia de fábrica e à garantia contratual complementar;
7.3.3.6 - acompanhar as revisões periódicas, os serviços de manutenção preventiva e corretiva e os atendimentos de assistência técnica realizados durante o período de garantia;

7.3.3.7 - verificar o atendimento das solicitações de reparo, substituição de peças e componentes abrangidos pela garantia;
7.3.3.8 - acompanhar eventual necessidade de remoção ou transporte do veículo para atendimento em garantia;
7.3.3.9 - acompanhar, quando aplicável, a disponibilização de veículo substituto nas hipóteses previstas neste Termo de Contrato;
7.3.3.10 - verificar o atendimento de eventuais campanhas de recall ou atualizações técnicas que pos-sam atingir o veículo fornecido;
7.3.3.11 - informar ao gestor da contratação qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto ou a continuidade do serviço de Transporte Sanitário Eletivo;
7.3.3.12 - encaminhar ao gestor as situações que ultrapassarem sua competência.

7.3.4 - O gestor e o fiscal da contratação deverão manter registros das ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato, especialmente quanto à entrega, ao recebimento, à garantia, à assistência técnica, às revisões, às manutenções, às substituições de peças e à eventual disponibilização de veículo substituto.

7.3.5 - A CONTRATADA deverá indicar representante responsável pelo acompanhamento da execução contratual, que deverá manter comunicação com o gestor e o fiscal da contratação e atender às solicitações da Administração nos prazos estabelecidos.

7.3.6 - O gestor ou o fiscal poderá solicitar informações, documentos, esclarecimentos e providências necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual à CONTRATADA.

7.3.7 - A atuação do gestor e do fiscal da contratação não transfere à Administração a responsabilidade pela execução do objeto, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas e pela qualidade, segurança e adequação do veículo fornecido.

7.3.8 - Na hipótese de afastamento, impedimento ou necessidade de substituição do gestor ou do fiscal, a Administração deverá providenciar sua substituição ou designação de substituto, mediante ato formal, assegurando a continuidade do acompanhamento e da fiscalização contratual.

7.3.9 - As providências relacionadas à aplicação de sanções, alterações contratuais, prorrogações, pagamentos e demais atos de competência da autoridade administrativa observarão as atribuições definidas na legislação, na regulamentação municipal e no instrumento contratual.

7.3.10 - O gestor e o fiscal da contratação deverão amparar-se no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos publicado pela CGM para melhor desempenho de suas funções, conforme disponível no site da Administração Municipal (https://portal.uberaba.mg.gov.br/secretaria_paginas/340/1).

CLÁUSULA VIII – DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

8.2 - Receber provisória e definitivamente o objeto, quando atendidas as exigências contratuais.

8.3 - Rejeitar o objeto entregue em desacordo com as especificações estabelecidas.

8.4 - Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de irregularidades verificadas na execução contratual.

8.5 - Solicitar o reparo, correção, remoção ou a substituição dos produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.6 - Conceder prazo de 07 (sete) dias corridos, após a notificação, para a contratada regularizar as falhas observadas.

8.7 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.8 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da entrega, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado.

8.9 - Aplicar à CONRATADA as sanções regulamentares.

8.10 - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

8.11 - Permitir que o pessoal da CONTRATADA acesse o local de execução da entrega quando for necessário

8.12 - Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos neste contrato.

813 - Promover a fiscalização e conferência dos produtos entregues pela CONTRATADA e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com este Termo de Contrato.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Fornecer o veículo em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Contrato, proposta comercial, legislação vigente e normas técnicas aplicáveis.

9.2 - Executar a entrega do objeto deste Termo de Contrato em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência e segurança.

9.3 - Emitir fatura no valor pactuado, apresentando ao MUNICÍPIO para ateste e pagamento.

9.4 - Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da entrega do produto, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de notificação.

9.5 - Assegurar ao MUNICÍPIO o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste Termo de Contrato.

9.6 - Assumir inteira responsabilidade pela entrega, transporte, acondicionamento e descarregamento do produto.

9.7 - Responsabilizar-se pela garantia do produto dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Contrato.

9.8 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução contratual.

9.8.1 - Não transferir para o MUNICÍPIO a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Contrato.

9.9 - Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.10 - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega do produto.

9.11 - Cientificar a Administração do andamento da entrega, quando for o caso.

9.12 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

9.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento das obrigações.

9.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.15 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.16 - A CONTRATADA deverá manter atualizado o cadastro do estabelecimento nos autos, inclusive quanto às alterações do estatuto social e endereço do estabelecimento.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

10.1 - Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei Federal n. 14.133 de 2021 e no Decreto Municipal nº 3.815/2023, além das previstas nas legislações pertinentes.

10.2 - As infrações administrativas passíveis de responsabilização são aquelas elencadas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.3 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) - advertência;
b) - multa;
c) - impedimento de licitar e contratar;
d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4 - A sanção de advertência, **alínea a subitem 10.3**, será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critério do **Município**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 - A multa de que trata a **alínea b, subitem 10.3**, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e/ou instrumento equivalente.

10.6 - O impedimento de licitar e contratar, **alínea c, subitem 10.3**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com o Administração Direta e Indireta do **Município De Uberaba**, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.7 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, **alínea d, subitem 10.3**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem 10.6** deste contrato.

10.7.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.8 - A sanção estabelecida na **alínea d, subitem 10.3**, será precedida de análise jurídica da **Procuradoria Geral** deste **Município**.

10.9 - As sanções previstas nas **alíneas a, c e d** poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na **alínea b,** deste contrato.

10.9.1 - A multa que se refere a **alínea b, subitem 10.3**, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento a que fizer jus o licitante penalizado.

10.9.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo **Município** ao licitante penalizado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando essa existir, ou será cobrada judicialmente.

10.10 - A aplicação das sanções previstas no **subitem 10.3**, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **Município**.

10.11 - O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato sujeitará a CONTRATADA a multa

de mora, na forma prevista no Termo de Contrato.

10.11.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que o **Município** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o **Município**, quando da aplicação de penalidade, desde que atenda o determinado no Art. 163 da Lei Federal 14.133/2021.

10.13 - A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas encontra-se disciplinada no artigo 271 do Decreto Municipal nº 3.815/2023.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1 - O **MUNICÍPIO** poderá considerar rescindido o contrato, unilateralmente, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou retenção, se esta:

a) - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do representante da CONTRATADA;

e) - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou do MUNICÍPIO;

i) - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

j) - infringir qualquer cláusula do contrato;
k)

k) - recusar-se a executar qualquer serviço, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela fiscalização;

I) - deixar de cumprir as exigências da fiscalização relativas aos serviços a serem executados.

11.2 - Rescindido o contrato por culpa ou por qualquer um dos motivos do **subitem 11.1**, a CONTRATADA indenizará o **MUNICÍPIO** de todos os prejuízos.

11.3 - Rescindido o contrato, a CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização por serviços não realizados, retendo o **MUNICÍPIO** as importâncias porventura devidas por serviços já executados, e ainda não pagas, para cobertura das multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que houver dado motivo.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao **Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº ____/2026**, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 3.815/2023.

12.2 - Prezando pelo tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, ficam os dados provenientes desta licitação, protegidos e tratados considerando-se os princípios e os termos expostos pela Lei Federal N° 13.709/2018 (LGPD).

12.3 - Os casos omissos neste contrato serão decididos com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas que aplicáveis.

12.4 - As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por "Termos Aditivos", que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro de Uberaba (MG), para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato, para os devidos fins de direito.

Uberaba (MG), data da última assinatura eletrônica das partes contratantes.

Valdilene Rocha Costa Alves

Secretária de Saúde
MUNICÍPIO

CONTRATADA